

LEI Nº1397/2009

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “CAPACITANDO O IDOSO” NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa “Capacitando o Idoso”, visando oferecer às pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, oportunidades para se reciclarem profissionalmente e/ou aprenderem novos ofícios, com a finalidade de aprimorar o exercício da sua cidadania.

Art. 2º - O Programa “Capacitando o Idoso” visa oferecer a realização de cursos profissionalizantes, reciclagem profissional, atividades ligadas às técnicas de comunicação, informática e demais avanços tecnológicos, artes, cultura, artesanato e todas as demais que tenham como objetivo desenvolver novos conhecimentos às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, capacitando o idoso para integrar-se ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único – Fica a critério do Poder Executivo Municipal, atendendo às necessidades para a implementação do programa, a criação de um espaço próprio denominado “Centro de Capacitação do Idoso”, que realizará atividades de caráter educacional, cultural, científico e social.

Art. 3º - Para o desenvolvimento do programa, poderá o Poder Executivo Municipal, celebrar convênios com entidades educacionais públicas e privadas, bem como entidades não governamentais, com as seguintes finalidades: contratação de instrutores, professores, pesquisadores, monitores e demais recursos humanos necessários para o planejamento e execução das ações a serem realizadas.

Art. 4º - O Programa “Capacitando o Idoso” deverá ter caráter permanente e continuado, dentro das normas e políticas educacionais do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2009.

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Vereador Autor: Marcelo Palma Leal